



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Institui o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal do Recife.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A Câmara Municipal do Recife deverá adotar modelos de gestão organizacional e de processos, estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, no desenvolvimento de suas atribuições institucionais, incluídas as atividades dos gabinetes parlamentares.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - visão sistêmica: toda organização, administração e processos inter-relacionados, que estão presentes em um sistema, com o fim de atingir os objetivos com preparo e estrutura adequada para uma boa gestão.

II - logística sustentável: método de controle do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

III - critérios de sustentabilidade: procedimentos empregados para a apreciação e comparação de bens, instrumentos e serviços, relacionando-os com seus impactos ambiental, social e econômico;

IV - práticas de sustentabilidade: intervenções que tenham como intuito a edificação de um modelo de desenvolvimento institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - práticas de racionalização: intervenções que tenham como intuito a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

VI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos, previamente separados, conforme sua formação ou composição;

VII - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas;

VIII - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo Poder Legislativo;

IX - material de consumo: todo material que, por motivo de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

X - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

XI - inventário físico financeiro: relação de materiais que compõem o estoque, onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição e o valor do bem;

XII - compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e do gerenciamento da ata de registro de preços será de uma comissão ou núcleo com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais;

XIII - ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIV - corpo funcional: vereadores, servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviços e estagiários;

XV - força de trabalho auxiliar: servidores terceirizados;

XVI - Plano de Logística Sustentável: a ferramenta de gestão voltada à promoção da sustentabilidade, à racionalização de gastos e de processos de trabalho e à melhoria da qualidade de vida no trabalho; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

XVII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou as outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 4º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo conscientes de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - uso eficiente de materiais considerando, inclusive, a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínuas, considerando a situação:

a) financeira e orçamentária da Câmara;

b) do corpo funcional;

c) da força de trabalho auxiliar; e

d) de outras partes interessadas, quando for o caso;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos:

a) obras;

b) equipamentos;

c) combustíveis; e

d) serviços de:

1. vigilância;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

2. limpeza;
3. telefonia;
4. processamento de dados;
5. apoio administrativo; e
6. manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissão de substâncias poluentes.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 5º O Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá contribuir para:

I - inclusão de critérios sustentáveis nas compras de bens e na contratação de serviços e de obras, servindo de insumo à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações da Câmara Municipal;

II - adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseadas em estudos e pesquisas realizados levando-se em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento da aquisição até a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III - eficiência e racionalização do gasto público;

IV - implantação de ações sistemáticas de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal;

V - observância da sustentabilidade no processo de planejamento estratégico institucional; e

VI - revisão dos padrões de consumo, redução do impacto ambiental negativo e melhoria da qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 6º O PLS deverá ser organizado em temas definidos de acordo com o potencial de geração de impactos ambientais e de contribuição para a evolução de processos de trabalho e de qualidade de vida nessas atividades laborais.

Parágrafo único. Estipulados os temas, serão estruturados planos de ação e, em consonância com esses, serão definidos:

- I - os objetivos;
- II - as responsabilidades;
- III - as competências;
- IV - os prazos de execução;
- V - os indicadores;
- VI - as metas; e
- VII - os detalhes da implementação das ações.

Art. 7º O PLS deverá conter, no mínimo:

I - relatório do inventário de bens e materiais, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados; e

IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 8º O Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Municipal do Recife deverá ser considerado como requisito da governança de aquisições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º As contratações efetuadas pela Câmara Municipal deverão observar:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira, como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédio público;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; e

d) gêneros alimentícios;

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia; e

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações do município.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 10. Deverá ser implantado, no âmbito do PLS, o Painel Digital de Sustentabilidade, objetivando o monitoramento automático e a avaliação dos resultados alcançados, devendo ser publicados no site da Câmara Municipal do Recife.

Art. 11. Anualmente, deverá ser elaborado Relatório Anual de Resultados (RAR) do Plano de Logística Sustentável, a partir da consolidação:

I - dos resultados alcançados;

II - da evolução do desempenho dos indicadores; e

III - da identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 1º O Relatório Anual de Resultados (RAR) deverá ser submetido à Coordenação Geral e publicado no sítio próprio até fevereiro do ano subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

§ 2º O Relatório Anual de Resultados (RAR) subsidiará a elaboração do Relatório de Gestão da Câmara Municipal, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado a cada exercício financeiro.

§ 3º O Relatório exigido no *caput* deverá ser publicado no sítio da Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro do ano corrente pela autoridade competente.

Art. 12. Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano subsequente, no sítio da Câmara Municipal do Recife, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Núcleo Socioambiental

Art. 13. Fica criado o Núcleo Socioambiental, subordinado à Presidência da Câmara Municipal do Recife.

Art. 14. Ao Núcleo Socioambiental compete, de forma permanente:

- I - planejar, implantar e monitorar metas anuais; e
- II - avaliar indicadores de desempenho.

Art. 15. O Núcleo Socioambiental deverá estimular a reflexão e a mudança dos padrões de aquisição, consumo e gestão documental do Poder Legislativo, bem como do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar.

Art. 16. O Núcleo Socioambiental deverá criar ações que estimulem:

- I - a melhoria contínua da qualidade do gasto público;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e a capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

§ 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos a que se refere o inciso II deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos, por meio da:

I - implantação de processo eletrônico; e

II - informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 2º A adequada gestão dos resíduos gerados a que se refere o inciso III deverá promover, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações do município:

I - a coleta seletiva, com estímulo à redução, ao reúso e à reciclagem de materiais; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

II - a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos.

§ 3º A promoção das contratações sustentáveis a que se refere o inciso IV deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

§ 4º O Núcleo Socioambiental, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, deverá fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, que compreendem as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, tendo em vista:

- a) a análise da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- b) a existência, no mercado, de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;
- c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d) a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- e) as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à especificação e classificação, quando for o caso;
- f) as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no que couber;
- g) o descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- h) a especificação ou a alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

i) o lançamento ou a atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da Instituição.

§ 5º Dentre os critérios de consumo consciente, o pedido de material ou planejamento anual de aquisições deverá ser baseado na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.

§ 6º Todo relato de consumo da unidade tem que ser classificado para o acompanhamento de informações e elementos, e pode ser um dos fatores para a verificação da real necessidade de consumo.

§ 7º A sensibilização e a capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da Instituição.

§ 8º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deverá compreender a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano da Instituição, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Seção II

Do Comitê Gestor de Logística Sustentável

Art. 17. Deverá ser constituído o Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que atuará sob a supervisão do Núcleo Socioambiental e terá por finalidade:

I - propor, analisar e avaliar as diretrizes inerentes ao Plano de Logística Sustentável (PLS);

II - acompanhar o andamento dos planos de ação definidos para cada tema, nas diretorias e departamentos que lhe são inerentes;

III - manifestar-se acerca de proposta de revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS);

IV - propor a criação de normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da sustentabilidade na Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - manifestar-se acerca de proposta de revisão da Política de Sustentabilidade da Câmara; e

VI - pronunciar-se, quando solicitado pela Coordenação Geral, sobre matérias relacionadas à logística sustentável.

Parágrafo único. Ato do Presidente instituirá o regulamento e a composição do Comitê Gestor do PLS, composto por no mínimo 5 (cinco) servidores designados pela Comissão Executiva, obedecendo à seguinte distribuição:

I - 1 (um) pertencente ao Núcleo Socioambiental; e

II - 1 (um) da área de compras.

Art. 18. Compete ao Comitê Gestor no âmbito do PLS:

I - coordenar e acompanhar a implementação do PLS e de normas complementares;

II - acompanhar o andamento dos planos de ação definidos para cada tema nos diversos setores responsáveis;

III - solicitar, aos setores internos, informações e análises que estejam relacionadas ao PLS;

IV - elaborar o Relatório Anual de Resultados (RAR), em colaboração com as unidades administrativas vinculadas ao PLS;

V - coordenar e prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Comitê Gestor do PLS;

VI - propor a revisão do PLS; e

VII - acompanhar a inserção e a atualização de dados no Painel Digital de Sustentabilidade.

Art. 19. O CGLS deverá instituir os indicadores mínimos para avaliação dos desempenhos ambiental e econômico do PLS da Câmara Municipal do Recife.

Seção III

Das Unidades Administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 20. Compete às unidades administrativas vinculadas ao PLS:

I - adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento dos planos de ação;

II - manter atualizados os dados para a composição do Painel Digital de Sustentabilidade;

III - enviar dados dos indicadores dos planos de ação ao Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS);

IV - colaborar com o Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS) na elaboração do Relatório Anual de Resultados (RAR); e

V - colaborar com o CGLS na proposição de melhoria ou criação de novos planos de ação para o PLS.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 21. As iniciativas de capacitação afeitas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nenhuma das atividades explicitadas nesta Lei poderá provocar prejuízo nas atribuições dos servidores em seus respectivos cargos nem importar ônus adicionais para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Autora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Resolução com o intuito de estabelecer um Plano de Logística Sustentável (PLS). Esse Plano é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos administrativos. O PLS é estruturado em programas, iniciativas e metas de curto e médio prazos. Tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e um conjunto de programas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, visando reduzir impactos socioambientais negativos. O Plano de Logística Sustentável - PLS é uma importante ferramenta de planejamento que permite estabelecer práticas de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

sustentabilidade e racionalização de seus gastos e processos. É também um valioso instrumento de fomento à inovação, à transparência e ao acesso à informação.

A logística sustentável é gerida por meio de princípios que visam promover a sustentabilidade ambiental. Isso significa que as empresas devem se responsabilizar pelo destino dos produtos e resíduos que são gerados e criar meios de reduzir o impacto que eles causam no ambiente, promovendo o descarte adequado, disponibilizando os itens para reciclagem, diminuindo o consumo e o desperdício e aumentando a parceria com trabalhadores que realizam a adequada reciclagem de cada produto descartado.

Os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) são ferramentas que dão suporte ao planejamento e possuem responsabilidades e metas bem definidas. Por meio desses, as empresas estabelecem práticas voltadas para a sustentabilidade e para a promoção de gastos mais conscientes. Os PLS representam, em outras palavras, conjuntos de métodos, objetivos, prazos e critérios de avaliação que visam identificar, organizar e sistematizar boas práticas as quais ajudam a tornar as operações sustentáveis. Alguns objetivos desses Planos são promover a sustentabilidade ambiental e as melhores práticas de ecoeficiência, a melhoria do aproveitamento dos recursos e a criação de parcerias que ajudem na reciclagem ou no descarte correto dos materiais.

Ante o exposto, percebe-se a importância da adoção do Plano de Logística Sustentável na Câmara Municipal do Recife, a exemplo do que vem ocorrendo no Poder Judiciário e vem sendo iniciado no Poder Legislativo, em âmbito federal. Portanto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação deste importante Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Autora